

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ENTE PÚBLICO
LICITANTE A EMPRESA LEFER ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.583.958/0001-27, situada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Superintendente **Simone da Luz**, brasileira, inscrita no CPF nº 178.317.398/07, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.194.977/0001-07, sediada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 736/752/786 - Sala 08 - Centro - Embu-Guaçu/ SP - CEP 06900-095, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos Toniolo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16.445.961-3 - SSP/SP e CPF nº 043.034.218-71, e-mail: lefereng@gmail.com, (11) 4663-7753/97463-0969, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº001.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **reforma**, bem como a **execução de espaço de vivência da Unidade Básica de Saúde Analândia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5.** Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 04/11/2025 a 04/05/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

2.2. O prazo de execução contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

SERVIÇO	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS
Serviços Preliminares	R\$ 26.182,21		
Calhas e Rufos	R\$ 43.947,00		
Telhamento		R\$ 18.891,76	
Forro de Gesso		R\$ 5.173,47	
Muro de Divisa			

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**

ITAPECERICA DA SERRA



	R\$ 18.458,01		
Muro de Arrimo			
	R\$ 35.940,75		
Pisos			
		R\$ 26.856,44	
Outros			
		R\$ 22.340,75	
Mureta das Rampas de Entrada			
			R\$ 38.471,46
Pintura			
			R\$ 17.682,50

TOTAL PERÍODO	R\$ 124.527,97	R\$ 73.262,42	R\$ 56.153,96
TOTAL ACUMULADO	R\$ 124.527,97	R\$197.790,39	R\$253.944,35

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 253.944,35 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Segue planilha orçamentária anexa, contendo a composição detalhada dos custos que compõem o valor contratual:

							BDI 25,00 %		
CÓDIGO	TABEL A	ITE M	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUAN T.	MEMÓRIA DE CÁLCULO	C. UNIT.	P. UNIT.	P. TOTAL
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 26.182,21
02.08.02 0	CDHU 197	1.1	Placa de identificação para obra	M2	3,00		R\$ 662,06	R\$ 827,58	R\$ 2.482,74
06.01.02 0	CDHU 197	1.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	254,90	talude (6x30x1,85)/2 + muros (30x0,30x0,30x2) + rampas	R\$ 36,17	R\$ 45,21	R\$ 11.524,03
96522	SINAPI - MAR/25	1.3	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas).	M3	10,63	0,70*0,70*0,70*31 escavação para bloco de coroamento	R\$ 142,16	R\$ 177,70	R\$ 1.888,95
03.02.04 0	CDHU 197	1.4	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	12,40	Muro de arrimo lateral (31x2x0,20)	R\$ 57,87	R\$ 72,34	R\$ 897,02
03.08.06 0	CDHU 197	1.5	Demolição manual de forro em gesso,	M2	42,99	Auditorio = (3,14 x 7,40²)/4	R\$ 4,34	R\$ 5,43	R\$ 233,44

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeçica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020

E-mail: suprimentos.saude@itapeçica.sp.gov.br

Página 2 de 13



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.
ITAPECERICA DA SERRA



			inclusive sistema de fixação						
04.30.02 0	CDHU 197	1.6	Remoção de calha ou rufo	M	143,80	rufo auditório 38, calha aditório 14,40, rufo entrada 11,60, calha entrada 29,80, calha lateral 50m	R\$ 3,33	R\$ 4,16	R\$ 598,21
97647	SINAPI - MAR/25	1.7	Remoção de telhas de fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	M2	191,60	(3,14*7,40)/2+(3,14*5,80²) remoção das telhas do auditorio e cobertura de entrada	R\$ 3,60	R\$ 4,50	R\$ 862,20
05.07.04 0	CDHU 197	1.8	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	12,02	gesso + concreto parte externa + reboco laje (5,37+1,37+5,28)	R\$ 81,93	R\$ 102,41	R\$ 1.230,97
05.10.02 3	CDHU 197	1.9	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M3	331,37	talude (6x30x1,85)/2 + muros (30x0,30x0,30x2) + rampas	R\$ 14,16	R\$ 17,70	R\$ 5.865,25
54.01.01 0	CDHU 197	1.10	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	180,00	30x6	R\$ 2,66	R\$ 3,33	R\$ 599,40

		2	CALHAS E RUFOS						R\$ 43.947,00
16.33.05 2	CDHU 197	2.1	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	180,00		R\$ 113,09	R\$ 141,36	R\$ 25.444,80
16.33.02 2	CDHU 197	2.2	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	180,00		R\$ 82,23	R\$ 102,79	R\$ 18.502,20

		3	TELHAMENTO						R\$ 18.891,76
16.12.02 0	CDHU 197	3.1	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil ondulado, com espessura de 0,50 mm	M2	191,60	Auditório = (3,14 x 7,40²)/2 + Entrada (3,14*5,80²)	R\$ 78,88	R\$ 98,60	R\$ 18.891,76

		4	FORRO DE GESSO						R\$ 5.173,47
22.02.03 0	CDHU 197	4.1	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	49,99	Instalação auditorio (3,14 x 7,40²)/4, manutenção auditorio = (5*1,40)	R\$ 82,79	R\$ 103,49	R\$ 5.173,47

		5	MURO DE DIVISA						R\$ 18.458,01
16.01.00 8	FDE - ABR/25	5.1	FD-07 Fecham divisa/bl concreto/ver chap grosso fac ext H=185cm/sapat	M2	30,00	Entrada da area	R\$ 438,31	R\$ 547,89	R\$ 16.436,70
17.02.22 0	CDHU 197	5.2	Reboco	M2	111,00	30x1,85x2 lados	R\$ 9,49	R\$ 11,86	R\$ 1.316,46

✓

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**

ITAPECERICA DA SERRA



17.02.02 0	CDHU 197	5.3	Chapisco	M2	111,00	30x1,85x2 lados	R\$ 5,08	R\$ 6,35	R\$ 704,85
---------------	-------------	-----	----------	----	--------	-----------------	----------	----------	------------

		6	MURO DE ARRIMO							R\$ 35.940,75
11.18.04 0	CDHU 197	6.1	Lastro de pedra britada	M3	1,06	30x0,20x0,05 + 31x0,70x0,70x0,05	R\$ 154,22	R\$ 192,78	R\$ 204,35	
11.01.13 0	CDHU 197	6.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	3,49	30x0,20x0,20 + 31x1,85x0,20x0,25	R\$ 382,43	R\$ 478,04	R\$ 1.668,36	
09.01.02 0	CDHU 197	6.3	Forma em madeira comum para fundação	M2	48,28	30x0,20x0,20x2 lados (vigas) + 31x1,85x0,20x4 lados (pilares)	R\$ 75,47	R\$ 94,34	R\$ 4.554,74	
96546	SINAPI - MAR/25	6.4	Armação de bloco utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem. AF_01/2024	KG	372,00	31 blocos armadura 10 mm (31x12 kg)	R\$ 11,23	R\$ 14,04	R\$ 5.222,88	
10.01.04 0	CDHU 197	6.5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	368,99	pilares (4x31x1,85x0,963) 12,5 mm + vigas (30x2x4x0,617)	R\$ 7,86	R\$ 9,83	R\$ 3.627,17	
12.01.04 1	CDHU 197	6.6	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	124,00	31 brocas de 4 m	R\$ 58,19	R\$ 72,74	R\$ 9.019,76	
14.10.12 1	CDHU 197	6.7	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm - classe C	M2	55,50	30x1,85	R\$ 82,76	R\$ 103,45	R\$ 5.741,48	
102726	SINAPI - MAR/25	6.8	Dreno barbacã, DN 50 mm, com material drenante. AF_07/2021	UN	60,00		R\$ 22,88	R\$ 28,60	R\$ 1.716,00	
102990	SINAPI - MAR/25	6.9	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (D = 30 cm) - fornecimento e instalação. AF_08/2021	M	30,00		R\$ 40,42	R\$ 50,53	R\$ 1.515,90	
17.02.22 0	CDHU 197	6.10	Reboco	M2	55,50	30x1,85	R\$ 9,49	R\$ 11,86	R\$ 658,23	
17.02.02 0	CDHU 197	6.11	Chapisco	M2	55,50	30x1,85	R\$ 5,11	R\$ 6,39	R\$ 354,65	
33.10.05 0	CDHU 197	6.12	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	55,50	30x1,85	R\$ 23,89	R\$ 29,86	R\$ 1.657,23	

		7	PISOS							R\$ 26.856,44
00-094- 994	SINAPI - MAR/25	7.1	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. AF_08/2022	M2	57,00	Area de projeto Espaço de Vivencia	R\$ 67,60	R\$ 84,50	R\$ 4.816,50	
00-092- 402	SINAPI - MAR/25	7.2	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 6 cm. AF_10/2022	M2	221,00	Área de projeto Espaço de Vivencia	R\$ 71,31	R\$ 89,14	R\$ 19.699,94	
34.02.02 0	CDHU 197	7.3	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	M2	180,00	Area de projeto Espaço de Vivencia	R\$ 10,40	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00	

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeverica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020

E-mail: suprimentos.saude@itapeverica.sp.gov.br

Página 4 de 13

**AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.**

ITAPECERICA DA SERRA



		8	OUTROS						R\$ 22.340,75
24.02.10 0	CDHU 197	8.1	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	7,92	3 portões 2,20x1,20	R\$ 774,53	R\$ 968,16	R\$ 7.667,83
18-016-020	SIURB - JAN/25	8.2	Lixeira dupla	UN	2,00		R\$ 1.031,66	R\$ 1.289,58	R\$ 2.579,16
18-016-008	SIURB - JAN/25	8.3	Remada sentada	UN	1,00		R\$ 1.668,99	R\$ 2.086,24	R\$ 2.086,24
18-016-010	SIURB - JAN/25	8.4	Simulador de caminhada triplo conjugado	UN	1,00		R\$ 4.080,85	R\$ 5.101,06	R\$ 5.101,06
18-012-002	SIURB - JAN/25	8.5	IC.02 - Conjunto mesa e bancos em concreto	CJ	2,00		R\$ 1.311,38	R\$ 1.639,23	R\$ 3.278,46
02.05.09 0	CDHU 197	8.6	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	M2	100,00		R\$ 8,80	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
02.05.20 2	CDHU 197	8.7	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MX MES	20,00		R\$ 21,12	R\$ 26,40	R\$ 528,00

		9	MURETA DAS RAMPAS DE ENTRADA						R\$ 38.471,46
03.02.04 0	CDHU 197	9.1	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	7,74	Demolição do muro existente para instalação do portão de entrada	R\$ 57,00	R\$ 71,25	R\$ 551,48
96522	SINAPI - MAR/25	9.2	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (sem escavação para colocação de fôrmas).	M3	12,96	60 blocos 0,60x0,60x0,60	R\$ 94,49	R\$ 118,11	R\$ 1.530,71
06.01.02 0	CDHU 197	9.3	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	9,49	Baldrame (60x0,60x0,60x0,60) + brocas (3,14x16x0,25²x2x60)	R\$ 36,17	R\$ 45,21	R\$ 429,04
05.07.05 0	CDHU 197	9.4	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	39,25	(7,74+12,96+9,49) x 1,3 empolamento	R\$ 94,45	R\$ 118,06	R\$ 4.633,86
09.01.02 0	CDHU 197	9.5	Forma em madeira comum para fundação	M2	14,00	Pilares e vigas	R\$ 75,47	R\$ 94,34	R\$ 1.320,76
12.01.04 1	CDHU 197	9.6	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	120,00	60 brocas de 2 m	R\$ 58,19	R\$ 72,74	R\$ 8.728,80
11.18.04 0	CDHU 197	9.7	Lastro de pedra britada	M3	1,30	Baldrame (90x0,20x0,20x0,05) + blocos (60x0,60x0,60x0,05)	R\$ 154,06	R\$ 192,58	R\$ 250,35
96546	SINAPI - MAR/25	9.8	Armação de bloco utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem.	KG	720,00	60 blocos 0,60x0,60x0,60	R\$ 11,38	R\$ 14,23	R\$ 10.245,60

Departamento de Suprimentos

Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Itapeverica da Serra/SP - CEP: 06.850-050 - Fone: (11) 4668-6020

E-mail: suprimentos.saude@itapeverica.sp.gov.br

Página 5 de 13



			AF_01/2024						
10.01.04 0	CDHU 197	9.9	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	179,24		R\$ 7,86	R\$ 9,83	R\$ 1.761,93
08.05.10 0	CDHU 197	9.10	Dreno com pedra britada	M3	10,80		R\$ 126,47	R\$ 158,09	R\$ 1.707,37
102726	SINAPI - MAR/25	9.11	Dreno barbacã, DN 50 mm, com material drenante. AF_07/2021	UN	36,00		R\$ 22,87	R\$ 28,59	R\$ 1.029,24
11.01.16 0	CDHU 197	9.12	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	5,58		R\$ 401,12	R\$ 501,40	R\$ 2.797,81
11.16.06 0	CDHU 197	9.13	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	5,58		R\$ 84,29	R\$ 105,36	R\$ 587,91
14.10.12 1	CDHU 197	9.14	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19 cm - classe C	M2	28,00		R\$ 82,76	R\$ 103,45	R\$ 2.896,60

		10	PINTURA						R\$ 17.682,50
03.10.14 0	CDHU 197	10.1	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	550,00		R\$ 4,49	R\$ 5,61	R\$ 3.085,50
33.10.01 0	CDHU 197	10.2	Tinta látex antimoho em massa, inclusive preparo	M2	550,00		R\$ 21,23	R\$ 26,54	R\$ 14.597,00
									R\$ 253.944,35

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18.24.00

Fonte: 05

Programa de Trabalho: 1001



5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecerá ao que consta no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.

5.3. A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Carlos Vinicius Porto Kimura portador do CPF: 383.692.808-62, e, pelo Gestor do contrato Fernando de Aguiar Andrade, Secretário de Obras, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. Após o aceite da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Despesa.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de autuação do processo administrativo, devidamente atestada pela Secretaria de Obras por meio de recolhimento dos preços públicos práticos pela própria CONTRATADA.

6.3. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.

6.5. Dados bancários do fornecedor: Banco do Brasil, Agência 6997-3- conta 262-3

7. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contados da data da proposta comercial da empresa vencedora.

7.2. Os preços propostos não serão objetos de reajuste nos 12 (doze) meses de vigência contratual.

7.3. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como base o mês da data da proposta.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

4



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Em conformidade com os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual, como condição indispensável para assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme item 13 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

11.1.1. Disponibilizar à contratada todos os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos necessários para execução da obra;

11.1.2. Designar servidor (es) para fiscalização técnica, administrativa e financeira do contrato;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e prazos estabelecidos no contrato;

11.1.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

11.1.5. Fornecer, quando previsto, acesso à área de intervenção, devidamente desimpedida;

11.1.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo previsto;

11.1.7. Aprovar ou solicitar correções nos documentos técnicos apresentados pela contratada, no prazo definido contratualmente;

11.1.8. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme legislação vigente.

11.2. São obrigações da empresa contratada:

11.2.1. Executar os serviços conforme o projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Edital;

11.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.2.3. Obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT, aos manuais dos fabricantes e às exigências da fiscalização da contratante;

11.2.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à execução completa da obra, salvo disposição expressa em contrário;



11.2.5. Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores e terceiros, atendendo à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);

11.2.6. Garantir a perfeita execução dos serviços, refazendo, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato;

11.2.7. Responder por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência de suas atividades;

11.2.8. Manter no local da obra um responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA/CAU, durante todo o período de execução;

11.2.9. Apresentar medições mensais dos serviços realizados, para fins de pagamento, conforme critérios definidos pela fiscalização;

11.2.10. Cumprir os prazos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

11.2.11. Limpar e organizar a área da obra ao final de cada etapa e ao término dos serviços, inclusive removendo entulhos e resíduos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.1. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4.1. Multa;

12.4.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Itapecerica da Serra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapepecerica da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapepecerica da Serra, 04 de novembro de 2025.

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-I.S.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.583.958/0001-27

SIMONE DA LUZ

CONTRATANTE

LEFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

08.194.977/0001-07

LUIS CARLOS TONIOLO

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CARLOS TONIOLO
Data: 11/11/2025 12:23:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – IS

CONTRATADA: LEFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

Processo Administrativo nº. 16750 /2025

CONTRATO: 021/2025.

VIGÊNCIA: 04/11/2025 a 04/05/2026

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapequerica da Serra, 04 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Simone da Luz

Cargo: Superintendente

CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS



AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S.

ITAPECERICA DA SERRA



RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dr. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dr. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

Pela Contratada:

Nome: Luis Carlos Toniolo
Cargo: Proprietário
CPF: 043.034.218-71

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS TONIOLO
Data: 11/11/2025 12:24:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinaturas: _____

Dr. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

GESTOR:

Nome: Fernando de Aguiar Andrade
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 181.237.208-66

Assinatura: _____

FERNANDO DE
AGUIAR
ANDRADE

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE AGUIAR
ANDRADE
Dados: 2025.11.11 13:48:48
-03'00'

FISCAL:

Nome: Carlos Vinicius Porto Kimura
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 383.692.808-62

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS VINICIUS PORTO KIMURA
Data: 11/11/2025 12:35:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive.